

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

EMENTA: "Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 54.782,90 (cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)** para custear despesas com a Lei Complementar Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 (Programa Nacional Aldir Blanc de fomento Cultura), com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

13.000	SECRETARIA DE CULTURA	
13.100	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	CULTURA	
392	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0025.2.154	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA FOMENTAR O SEGMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB	
3.3.90.31.99	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras ...	52.043,80
719	Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas	2.739,10
719	Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	
	Total	54.782,90

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

04.000	SECRETARIA DE FINANÇAS
04.200	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04	ADMINISTRAÇÃO
124	CONTROLE INTERNO
0010	SERVIÇOS DE FINANÇAS



ESTADO DE PERNAMBUCO

04.124000102.011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO	
33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.782,90
	TOTAL	54.782,90
.....		
	Total	54.782,90

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 306/2021)

Art. 4º. A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado.

Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 341 de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024).

Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de julho de 2024.


LUCIANO TORRES MARTINS
PREFEITO